



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.

email: contato@camarapinheiros.es.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 132/2024
De 03 de setembro de 2024.

“Estabelece critérios para a concessão dos títulos honoríficos de Cidadão Benemérito e de Cidadão Honorário do Município de Pinheiros-ES”

EDVAN SILVA ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros/ES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Presidente **PROMULGA** a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - A concessão dos títulos honoríficos de Cidadão Benemérito de Pinheiros-ES e de Cidadão Honorário de Pinheiros-ES obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução, em conformidade com o inciso XXI do art. 19 da Lei Orgânica Municipal e art. 35, V, “e” do Regimento Interno Cameral.

§ 1º - O título honorífico de Cidadão Benemérito é destinado aos naturais do Município de Pinheiros-ES; e

§ 2º - O título honorífico de Cidadão Pinheirense é destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

Art. 2º - A concessão dos títulos honoríficos tratados nesta Resolução, pela Câmara Municipal, dar-se-á mediante Decreto Legislativo aprovado por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 3º - O indicado ao título de Cidadão Benemérito de Pinheiros-ES deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ter nascido no Município de Pinheiros-ES;

II – residir ou ter residido e/ou trabalhar ou ter trabalhado, por período



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.

email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

superior a 04 (quatro) anos, no Município de Pinheiros-ES;

III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Município de Pinheiros-ES;

IV – ser pessoa de notório reconhecimento público;

V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. O projeto de decreto legislativo deverá vir acompanhado de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.

Art. 4º - O indicado ao título de Cidadão Pinheirense deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – não ter nascido no Município de Pinheiros-ES;

II – residir ou ter residido e/ou trabalhar ou ter trabalhado, por período superior a 04 (quatro) anos, no Município de Pinheiros-ES;

III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Município de Pinheiros-ES;

IV – ser pessoa de notório reconhecimento público;

V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo deverá vir acompanhado de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.

Art. 5º - Em casos especiais e justificados pela relevância do interesse social do ato praticado pelo homenageado, poderá ser dispensado o requisito do inciso II do art. 3º ou art. 4º desta Resolução.

Art. 6º - A concessão dos títulos de Cidadão Benemérito e de Cidadão Pinheirense se dará, anualmente, em Sessão Solene única, especialmente convocada para esse fim, sempre no mês de abril, data em que se comemora o aniversário da cidade e constituir-se-á na entrega de um objeto representativo que simbolize o reconhecimento concedido aos agraciados.

OG



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.

email: contato@camarapinheiros.es.gov.br

Parágrafo Único. Cada Vereador terá o tempo máximo de 15 (quinze minutos) para prestar suas homenagens, e dentro desse tempo, após receber o Título, cada homenageado poderá fazer o uso da palavra para agradecimentos.

Art. 7º - Cada Vereador e o Prefeito poderão indicar até duas pessoas para concessão do título honorário de cidadão benemérito e/ou cidadão pinheirense.

Art. 8º - É competência do plenário a proposição do Projeto de Decreto Legislativo sobre a concessão de título de Cidadão Benemérito e de Cidadão Pinheirense, devendo constar o nome do homenageado (a) e do (a) Vereador (a) que fez a indicação no Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 9º – A Câmara Municipal de Pinheiros poderá custear despesas com coffee break, decoração e aquisição de algum objeto para simbolizar o título que será entregue aos participantes da cerimônia.

Art. 10 - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros – ES.

Em, 03 de setembro de 2024.


EDVAN SILVA ALVES
Vereador